CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COCAL FEST FOLIA 2024 NA CIDADE DE COCAL-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL-PI E A EMPRESA YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.331.267/0001-22, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COCAL - PI,** inscrita no CNPJ nº 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, 177 - Centro, CEP: 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, neste ato representado pela Sra. FERNANDA VERAS CARVALHO, CPF nº 656.130.403-97 e RG nº 2.114.243 – SSP/PI.

CONTRATADA: **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.331.267/0001-22,** com sede na Rua Dezesseis, nº 221, Bairro Cohab VI, CEP: 56.309-175, Petrolina - PE. Representado neste ato pela Sra. YARA WASHINGTON DA CRUZ, inscrita no CPF nº 361.132.438-85.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COCAL FEST FOLIA 2024 NA CIDADE DE COCAL-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COCAL FEST FOLIA 2024 NA CIDADE DE COCAL-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 002/2024, Processo Administrativo n. 002/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, a duração do show será de 1 hora e 40 minutos, e será vistoriado por

setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na assinatura do contrato, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fonte: 500.

Programa De Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.

Elemento Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal - PI, 30 de janeiro de 2024.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA:30331267000122

Assinado de forma digital por YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA:30331267000122
Dados: 2024.01.30 12:36:32 -03'00'

YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.331.267/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11
2. Milena Silva de Nascimento CPF: 071.851.613.39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR 20 HORAS								
Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	R$ 2.305,35	R$ 2.418,51	R$ 2.539,45	R$ 2.668,41	R$ 2.799,73	R$ 2.939,72	R$ 3.086,71	R$ 3.241,05
B	R$ 2.621,63	R$ 2.752,92	R$ 2.890,57	R$ 3.035,10	R$ 3.186,85	R$ 3.346,20	R$ 3.513,51	R$ 3.689,18
C	R$ 3.145,39	R$ 3.302,66	R$ 3.467,79	R$ 3.641,18	R$ 3.823,24	R$ 4.014,39	R$ 4.215,12	R$ 4.425,87
D	R$ 3.799,82	R$ 3.989,81	R$ 4.189,29	R$ 4.398,76	R$ 4.618,71	R$ 4.849,63	R$ 5.092,11	R$ 5.346,73
E	R$ 4.617,87	R$ 4.848,76	R$ 5.091,20	R$ 5.345,76	R$ 5.613,04	R$ 5.893,70	R$ 6.188,38	R$ 6.497,80

PROFESSOR 40 HORAS								
Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	R$ 4.606,70	R$ 4.837,03	R$ 5.078,88	R$ 5.332,82	R$ 5.599,47	R$ 5.879,44	R$ 6.173,41	R$ 6.482,08
B	R$ 5.243,66	R$ 5.505,84	R$ 5.781,14	R$ 6.070,19	R$ 6.373,70	R$ 6.692,38	R$ 7.027,00	R$ 7.378,36
C	R$ 6.290,76	R$ 6.605,30	R$ 6.935,57	R$ 7.282,34	R$ 7.646,46	R$ 8.028,78	R$ 8.430,22	R$ 8.851,73
D	R$ 7.599,64	R$ 7.979,62	R$ 8.378,60	R$ 8.797,52	R$ 9.237,40	R$ 9.699,28	R$ 10.184,24	R$ 10.693,45
E	R$ 9.235,73	R$ 9.697,52	R$ 10.182,40	R$ 10.691,51	R$ 11.226,09	R$ 11.787,40	R$ 12.376,77	R$ 12.995,61

CNPJ: 06.553.895/0001-78
Endereço: Praça da Matriz, Nº 177, Bairro Centro, CEP: 64235-000
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

Id:09FED148CB2570E7

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COCAL FEST FOLIA 2024, NA CIDADE DE COCAL-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024. **FUNDAMENTO:** art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. **EMPRESA:** YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.331.267/0001-22. **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:** 30/01/2024. **CONTRATO:** Contrato Administrativo Nº 029/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 30/01/2024. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA VERAS CARVALHO, Secretária de Administração do Município de Cocal - PI e YARA WASHINGTON DA CRUZ, inscrita no CPF nº 361.132.438-85, Representante da empresa YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.331.267/0001-22.

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Carmélia Dutra Nº 107 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:1518FD0BB775727C

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA "DESEJO DE MENINA" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COCAL FEST FOLIA 2024, NA CIDADE DE COCAL-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024. **FUNDAMENTO:** art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. **EMPRESA:** YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.331.267/0001-22. **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:** 30/01/2024. **CONTRATO:** Contrato Administrativo Nº 029/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 30/01/2024. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA VERAS CARVALHO, Secretária de Administração do Município de Cocal - PI e YARA WASHINGTON DA CRUZ, inscrita no CPF nº 361.132.438-85, Representante da empresa YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.331.267/0001-22.

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Carmélia Dutra Nº 107 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:0E28A1B1E3C375AB

Secretaria Municipal de Educação | PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2023
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na Rua Domingos Machado 575 - Bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, a senhora MARIA DE FÁTIMA DA FROTA, brasileira, casada, RG: 1136142 – SSP/PI e CPF: 577.715.613-49, residente na Av. Coronel João Marques, 923, Bairro Santa Luzia, cidade de Cocal - PI e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADA* a empresa **MARIA DE N. A. FONTENELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.949.309/0001-46, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 34, Centro, CEP: 64.235.000, cidade de Cocal - PI, representada pelo seu representante legal a senhora MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO FONTENELE, brasileira, empresária, portadora do RG: 1.915.666 SSP/PI e do CPF: 708.035.363-72, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cocal-PI, conforme especificações e quantidades, discriminadas a seguir.

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QTD	UND	V. UNITÁRIO
17	**LEITE EM PO DE SOJA** - PARA DILUIÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE LATA ALUMINIZADA OU EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 300G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	SUPRA SOYA	50	L	R$ 24,70
21	**ÓLEO DE SOJA** - REFINADO, 100% NATURAL. EMBALAGEM FRASCO DE POLIETILENO ATÓXICO DE 900ML, NÃO APRESENTANDO AMASSAMENTO, VAZAMENTO OU ABAULAMENTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	ABC	550	L	R$ 6,54
34	**CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA** - COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA, E 3% APONEVROSES COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE	FORTBOI	6500	KG	R$ 13,57

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Carmélia Dutra Nº 107 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

(Continua na próxima página)